

LEI Nº 683 de 07 de dezembro de 2006.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 855/2007)

(Vide Decretos nº 1076/2009, nº 1346/2011 e nº 1640/2013)



"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA CARLESSO DORÉ, Prefeita Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), órgão normativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade orientar, deliberar, estudar, normatizar, sugerir e disciplinar a preservação, conservação e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente, no âmbito de competência legal do Município.

Art. 2º São competências do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA:

I - estudar, definir e propor as diretrizes de desenvolvimento sustentável através das relações históricas estabelecidas entre a sociedade e o meio ambiente e política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II - definir e propor normas, padrões e critérios relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais formado principalmente, pela flora, fauna, solo, água e ar, de controle da poluição, para criação de Áreas Verdes nos projetos de instalação de loteamentos e para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III - propor e acompanhar a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;

VI - propor medidas que visem a integração do Município com a Região do Meio Oeste, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns,

VII - baixar as resoluções de sua competência legal, necessárias à execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - solicitar dos órgãos competentes o exercício do poder de polícia relacionado com a proteção e fiscalização do meio ambiente no âmbito das competências privativas, concorrentes e suplementares;

IX - definir parâmetros e dar pareceres sobre a manutenção e projetos de jardinagem e arborização urbana, quando solicitado pelo executivo;

X - elaborar seu Regimento Interno submetendo à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- c) um representante da Polícia Ambiental;
- d) um representante da EPAGRI;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da ACIAL;
- b) um representante do CREA;
- c) um representante da Associação de Desenvolvimento Rural - ADR;
- d) um representante das Associações de Moradores.

Parágrafo Único. Para cada membro titular será indicado um suplente.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos dentre seus membros.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 9º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, contratos, acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental e adotar as medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - No prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias após sua instalação o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 07 de dezembro de 2006.

MARIA CARLESSO DORÉ
Prefeita Municipal